

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA EEFERP/USP

Título I - Do Objetivo

Artigo 1º - Este regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Título II - Da Constituição e do Mandato

Artigo 2º - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) tem sua composição definida na Res. nº 5940, de 26/07/2011 e o artigo 18 do Regimento da EEFERP.

I – três docentes em efetivo exercício e respectivos suplentes, portadores no mínimo do título de doutor, eleitos pela Congregação;

II – a representação discente eleita proporcionalmente entre os alunos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados, em número correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – Quando da eleição do representante discente e respectivo suplente será assegurado o direito de voto aos alunos que forem também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos. A elegibilidade do representante discente seguirá o disposto no Regimento Geral.

§ 2º – O mandato dos membros docentes será de três anos, permitida a recondução, observadas a renovação anual pelo terço e as normas gerais fixadas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá um Presidente e um Vice-Presidente que integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, obedecidas as disposições constantes no [art 48](#), parágrafos 3º a 9º, e no [art 48-A](#) do Estatuto.

Título III – Das Competências da CCEx

Artigo 3º - Além do contido no Artigo 1º da Resolução CoCEx nº 5006, de 25 de março de 2003, à Comissão de Cultura e extensão Universitária compete:

I - Apreciar e aprovar, quanto ao aspecto formal, as propostas de cursos de extensão universitária encaminhadas pelos docentes;

II - Incentivar e acompanhar os programas e as atividades de cultura e extensão desenvolvidos pelos docentes, discentes e funcionários da Unidade;

III - implementar ou articular os programas/projetos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária na Unidade;

IV - avaliar o desenvolvimento global dos programas de cultura e extensão universitária, naquilo que lhe couber;

V - organizar visitas monitoradas à Unidade, para apresentar os seus cursos, as atividades de extensão, bem como suas instalações físicas, articulando-se, para isso, com os setores e laboratórios de ensino e pesquisa envolvidos.

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo CoCEX e/ou Colegiados superiores da Unidade.

Título IV – Das Competências do Presidente

Artigo 4º - Ao Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária compete:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – representar a Unidade junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

III – representar a Comissão de Cultura e Extensão Universitária junto à Congregação;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, pelo Regimento da Unidade e/ou Colegiado superior.

Parágrafo único – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu suplente.

Título V – Dos Trabalhos

Artigo 5º - A CCEX se reunirá ordinariamente de acordo com um calendário estabelecido em sua primeira reunião do ano e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente, ou ainda, por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 6º - As convocações para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ata da sessão anterior e da pauta dos trabalhos devidamente informada. Serão instaladas e prosseguirão com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo sessão por falta de quórum, o colegiado será convocado para a segunda reunião 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 30 minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais o quórum especial é exigido.

Artigo 7º - Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

Parágrafo único - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 8º – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, serão feitas as comunicações pelo Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos membros.

§ 2º - A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.

§ 3º – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

Artigo 9º - Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por membros da Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária decidir de plano.

§ 2º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Artigo 10º - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de “quorum”.

Artigo 11 – Em todas as votações, o Presidente do Colegiado terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 12 - As sessões extraordinárias destinam-se à discussão dos assuntos de urgência e as convocações poderão ser feitas com antecedência menor do que 48h.

Artigo 13 - As matérias que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser entregues na Secretaria da Comissão, com antecedência de 7 (sete) dias úteis e, aquelas que necessitam

de parecer, com antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a fim de serem instruídas e colocadas à disposição dos seus membros.

Artigo 14 – Os assuntos estranhos à pauta dos trabalhos, poderão ser deliberados caso haja decisão de dois terços de seus membros.

Artigo 15 – As decisões ou pareceres serão adotados por maioria simples de votos, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Artigo 16 – É obrigatório o comparecimento às reuniões da CCEx.

§ 1º – Os membros da CCEx terão sua frequência consignada na reunião respectiva, pelo seu Presidente, registrando-se a ausência não justificada como falta injustificada, com os efeitos legais.

§ 2º – Caso o membro suplente, acionado pelo titular, compareça à sessão na qualidade de seu substituto, a falta será automaticamente considerada justificada.

§ 3º – No caso de 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas às reuniões, por parte de quaisquer de seus membros, a CCEx, ao tomar conhecimento do fato, poderá decidir, por maioria, a inclusão da ocorrência na pauta da reunião, para deliberação sobre medidas cabíveis.

§ 4º – O membro titular, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar o seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar imediatamente a ausência junto à Secretaria da Comissão.

Artigo 17 - Às reuniões da CCEx somente terão acesso os seus membros.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da Comissão de Cultura e Extensão universitária ou seu suplente e secretariadas por um servidor da Unidade.

§ 2º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da CCEx, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§ 3º - O material constante da pauta da reunião será colocado à disposição dos membros da CCEx, na Secretaria da Comissão;

§ 4º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Presidente, com aprovação do Colegiado, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 5º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

Artigo 18 – A CCEx poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho temporários para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo Único – A critério da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, estes grupos de trabalho temporários poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CCEx ou à Unidade.

Título V – Das modalidades de cultura e extensão universitária

Artigo 19 – As modalidades de cultura e extensão de serviços à comunidade são estabelecidas pelo CoCEx.

Parágrafo único – Os cursos de extensão universitária e similares são regulamentados através de resolução específica.

Título VI - Dos Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária (NACEs)

Artigo 20 – Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária (NACEs) são órgãos de integração da USP, instituídos com o objetivo de reunir docentes e especialistas, de um ou mais departamentos de uma Unidade ou de Unidades e órgãos da Universidade, em torno de programas culturais ou de extensão, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à cultura e à extensão.

Parágrafo único – As normas para criação, funcionamento, renovação e desativação de NACEs constam de Resolução estabelecida pelo CoCEX, de acordo com o Regimento Geral da USP.

Título VII - Das Disposições Gerais

Artigo 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 22 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EEFERP.

Aprovado pela CCEX, em 02/10/2019
e pela Congregação em 21/10/2019